

## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**

(Dos Srs. Deputados Dr. Luiz Antônio Teixeira Jr, Carmen Zanotto, Hiran Gonçalves, Dr. Zacharias Calil, Dra. Soraya Manato, Pedro Westphalen, Jorge Solla, Alexandre Padilha, Alexandre Serfiotis, Mariana Carvalho, Dr. Frederico, Jandira Feghali, Patricia Ferraz, Rodrigo Coelho e Paula Belmonte)

Acrescenta artigo à Lei nº 11.947, de 2009, que rege, entre outras matérias, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão da pandemia do coronavírus, a distribuição direta aos pais e responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica de gêneros alimentícios adquiridos com esses recursos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se art. 21-A à Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009:

*“Art. 21-A. Excepcionalmente, durante período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica que ocorra em razão da pandemia do coronavírus, fica autorizada, em todo o território nacional, a distribuição aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, segundo a logística local mais célere e com menor risco de potencial contágio para a afecção referida, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do PNAE.*

*Art. 21-B. A distribuição realizada nos termos dispostos no art. 21-A deverá ser detalhadamente descrita na prestação de contas prevista no inciso II do art. 20 desta Lei.” (NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) é uma conquista do sistema educacional brasileiro, destinando recursos da União a Estados, Municípios e Distrito Federal, com o intuito de garantir a merenda escolar dos alunos de escolas públicas. A alimentação escolar é um dos fatores de garantia de que as crianças tenham seu desenvolvimento biopsicossocial e educacional preservado e é fundamental para muitas famílias carentes do País.

Com a pandemia do coronavírus, aulas foram suspensas, em 2020, por conta do esforço dos Poderes Públicos no sentido de tentar reduzir a propagação e a contaminação das pessoas. No entanto, para muitas famílias que têm suas crianças, adolescentes e jovens na escola pública, isso significa que o estudante pode não mais ter acesso aos alimentos, os quais chegam a ser, em diversas situações, as únicas fontes principais de alimentação de parte dos alunos ao longo do dia.

Para que a finalidade do programa seja preservada, propomos a introdução de dispositivo na Lei do Pnae que seja capaz de garantir a efetiva chegada do alimento escolar a seus beneficiários por meio de distribuição dos insumos às famílias dos estudantes para que sejam preparados nos domicílios.

Ante o exposto, conclamamos os Nobres Pares a aprovar esta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em        de        de 2020.

Deputado Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.

Deputada Carmen Zanotto

Deputado Hiran Gonçalves

Deputado Dr. Zacharias Calil

Deputada Dra. Soraya Manato

Deputado Pedro Westphalen

Deputado Jorge Solla

Deputado Alexandre Padilha

Deputado Alexandre Serfiotis

Deputada Mariana Carvalho

Deputado Dr. Frederico

Deputada Jandira Feghali

Deputada Patrícia Ferraz

Deputada Paula Belmont

Deputado Rodrigo Coelho